CONTRATO PE SRP Nº 080670/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000047/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2023
EXTRAIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE *SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA.*

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, s/n – Centro – Dirceu Arcoverde – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.102.106/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, maior, no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Município de Dirceu Arcoverde - PI, portador do CPF Nº 134.353868-86, e a empresa **IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA**, situada na Av. Prof. João Menezes, nº 575, centro, São Raimundo Nonato, estado do Piauí, CEP 64770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.139.098/0001-01, neste ato representada pelo Sr. IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1.827.291 e do CPF nº 861.097.313-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO E DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, especificamente para o Lote IV, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 124.998,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, correspondente as quantidades e valores extraídos da Ata de Registo de Preços nº 001/2023, conforme descrição dos produtos abaixo:

Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE
TODOS JUNTOS POR UMA DIRCEU ARCOVERDE CADA VEZ MELHOR

AVENIDA JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N
CENTRO-CEP: 64.785-000
CNPJ: 07.102.106/0001-45

LOTE IV – AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
	DESCRIÇÃO	**UNID**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ 50 UND AZUL	CX	BIC	60	R$ 44,51	R$ 2.670,60
2	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ 50 UND PRETA	CX	BIC	20	R$ 44,50	R$ 890,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ 50 UND VERMELHA	CX	BIC	20	R$ 44,50	R$ 890,00
4	LÁPIS N° 2 COMUM C/ 144 UND	CX	MASTERPRINT	24	R$ 77,15	R$ 1.851,60
5	BORRACHA DUAS CORES C/ 40 UND	CX	MERCUR	12	R$ 95,25	R$ 1.143,00
6	APONTADOR COM DEPOSITO	UND	TRIS	240	R$ 3,75	R$ 900,00
7	PAPEL A4 210X297, RESMA C/500 FOLHAS	CX	CHAMEX	180	R$ 274,65	R$ 49.437,00
8	PAPEL MADEIRA	FL	VMP	560	R$ 1,44	R$ 806,40
9	PAPEL OFÍCIO 2, 216X330, RESMA C/ 500 FOLHAS	CX	CHAMEX	16	R$ 284,47	R$ 4.551,52
10	PASTA AZ LAMBO LARGO	UND	FRAMA	300	R$ 17,61	R$ 5.283,00
11	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UND	FRAMA	300	R$ 17,61	R$ 5.283,00
12	PASTA PVC C/ ABA ELÁSTICA 10MM	UND	POLIBRAS	600	R$ 4,23	R$ 2.538,00
13	PASTA PVC TRANSPARENTE 2CM	UND	POLIBRAS	200	R$ 4,75	R$ 950,00
14	PASTA PVC TRANSPARENTE 4CM	UND	POLIBRAS	200	R$ 8,09	R$ 1.618,00
15	PASTA PVC TRANSPARENTE 3 CM	UND	POLIBRAS	200	R$ 5,71	R$ 1.142,00
16	PASTA SANFONADA A4 C/ 31 DIVISÓRIA	UND	POLIBRAS	12	R$ 91,87	R$ 1.102,44
17	LIVRO ATA C/50 FL	UND	SÃO DOMINGOS	24	R$ 12,85	R$ 308,40
18	PERCEVEJO C/100	CX	ACC	24	R$ 8,18	R$ 196,32
19	PERFURADOR C/ CAPACIDADE P/ 100 FOLHAS	UND	BRW	12	R$ 161,84	R$ 1.942,08
20	PERFURADOR C/ CAPACIDADE P/ 20 FOLHAS	UND	BRW	24	R$ 43,41	R$ 1.041,84
21	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UND	CIS	20	R$ 43,69	R$ 873,80
22	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UND	CIS	20	R$ 63,78	R$ 1.275,60
23	PORTA DUREX PEQUENO	UND	BRW	4	R$ 33,43	R$ 133,72
24	PRANCHETA DURAPLAC A4	UND	ACRIMET	100	R$ 17,42	R$ 1.742,00
25	QUADRO P/ AVISO FELTRO50X70 BORDA ALUMINIO	UND	STALO	16	R$ 104,72	R$ 1.675,52
26	RÉGUA PLÁSTICA TRANSP. 30CM	UND	WALEU	400	R$ 1,14	R$ 456,00

27	TECIDO TNT METRO	MTS	SUL BARSIL	2000	R$ 3,33	R$ 6.660,00
28	TESOURA COMUM GRANDE	UND	GOLLER	16	R$ 25,22	R$ 403,52
29	TESOURA DE PICOTAR	UND	MASTERPRINT	12	R$ 73,17	R$ 878,04
30	TESOURA SEM PONTA PEQUENA 13CM	UND	TRIS	48	R$ 5,42	R$ 260,16
31	TINTA P/ CARIMBO AZUL/PRETA	UND	RADEX	4	R$ 7,14	R$ 28,56
32	TINTA P/ MARCADOR PERMANENTE CORES VARIADAS	UND	RADEX	8	R$ 10,00	R$ 80,00
33	PEN DRIVE 16GB	UND	MASTERPRINT	16	R$ 42,41	R$ 678,56
34	PEN DRIVE 32GB	UND	MASTERPRINT	16	R$ 56,07	R$ 897,12
35	MOLHA DEDO	UND	CIS	40	R$ 4,66	R$ 186,40
36	GRAMPEADOR MÉDIO 40 FL	UND	TRIS	20	R$ 78,73	R$ 1.574,60
37	GRAMPEADOR PEQUENO 20 FL	UND	TRIS	20	R$ 34,74	R$ 694,80
38	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6, C/5000	UND	ACC	24	R$ 15,22	R$ 365,28
39	LIGA ELÁSTICA N°18 C/100G	PC	MERCUR	60	R$ 8,09	R$ 485,40
40	LIVRO ATA C/100 FL	UND	SÃO DOMINGOS	40	R$ 19,04	R$ 761,60
41	LIVRO DE PONTO C/100 FL	UND	SÃO DOMINGOS	60	R$ 25,22	R$ 1.513,20
42	LIVRO PROTOCOLO C/100 FL	UND	SÃO DOMINGOS	8	R$ 17,61	R$ 140,88
43	MARCA TEXTO DIVERSAS CORES	UND	MASTERPRINT	100	R$ 3,80	R$ 380,00
44	MARCADOR PERMANENTE AZUL	UND	PILOTO	24	R$ 6,56	R$ 157,44
45	MARCADOR PERMANENTE PRETO	UND	PILOTO	24	R$ 9,13	R$ 219,12
46	MARCADOR PERMANENTE VERMELHO	UND	PILOTO	24	R$ 6,56	R$ 157,44
47	COLA BRANCA 90G	UND	KOALA	120	R$ 4,76	R$ 571,20
48	CORRETIVO LÍQUIDO C/12UND	CX	BIC	6	R$ 57,02	R$ 342,12
49	FITA CORRETIVA	UND	MERCUR	20	R$ 16,18	R$ 323,60
50	ENVELOPE 176X250	UND	SCRITY	440	R$ 0,47	R$ 206,80
51	ENVELOPE 240X340	UND	SCRITY	840	R$ 0,66	R$ 554,40
52	ENVELOPE 31X41	UND	ACRITY	120	R$ 1,23	R$ 147,60
53	EVA 40X48 (CORES VARIADAS)	FL	IBEL	220	R$ 3,33	R$ 732,60
54	FITA DUREX 12X40MM	RL	POLIBRAS	16	R$ 2,99	R$ 47,84
55	FITA GOMADA CREPE 38X50	UND	POLIBRAS	60	R$ 18,56	R$ 1.113,60
56	FITA POLIPROPILENO 38X50	UND	POLIBRAS	80	R$ 5,71	R$ 456,80
57	ALFINETE CABEÇA COLORIDA	CX	ACC	24	R$ 7,14	R$ 171,36
58	ALMOFADA PARA CARIMBO N°3 AZUL	UND	RADEX	24	R$ 11,42	R$ 274,08

59	ARQUIVO MORTO EM PASTA POLIONDA	UND	POLIBRAS	60	R$ 12,37	R$ 742,20
60	CADERNO PEQUENO 48 FL BROCHURA	UND	TERRA SOL	300	R$ 2,38	R$ 714,00
61	CANETA P/ ESCRITA CD AZUL	UND	PILOTO	24	R$ 6,66	R$ 159,84
62	CALCULADORA C/ 12 DÍGITOS	UND	MASTERPRINT	24	R$ 50,93	R$ 1.222,32
63	AGENDA DIÁRIA CLÁSSICA PRETA	UND	D+	12	R$ 43,03	R$ 516,36
64	CLIPE 6/0 C/50	CX	ACC	24	R$ 6,52	R$ 156,48
65	CLIPE 8/0 C/50	CX	ACC	24	R$ 5,75	R$ 138,00
66	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	UND	CIS	200	R$ 1,90	R$ 380,00
67	BASTÃO COLA QUENTE GROSSA	UND	CIS	200	R$ 2,85	R$ 570,00
68	PASTA AZ PARA CONTRACHEQUE	UND	FRAMA	24	R$ 21,42	R$ 514,08
69	ETIQUETA A4 2048 INKJET + LASER C/25FLS	CX	PIMACO	12	R$ 138,04	R$ 1.656,48
70	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45CM 02M	RL	CONTACT	24	R$ 119,47	R$ 2.867,28
71	BLOCO PARA ANOTAÇÕES AUTOCOLANTE	UND	BRW	24	R$ 13,32	R$ 319,68
72	PAPEL CARTOLINA	FL	BIGNARD	240	R$ 1,14	R$ 273,60
73	PINCEL ATÔMICO	UND	PILOTO	60	R$ 5,23	R$ 313,80
74	CLIPES 5 EMBALAGEM C/ 100	CX	BRW	12	R$ 7,61	R$ 91,32
75	PASTA SUSPENSA	UND	DELLO	420	R$ 5,23	R$ 2.196,60
LOTE IV - VALOR TOTAL (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).						**R$ 124.998,00**

Cláusula quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente e conforme rubrica orçamentárias consignadas a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.00 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0005.2005 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
02.00 – SEC ADMINIST E PLANEJAM	04.122.0006.2010. MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADM E PLAN	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500

Cláusula sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item
7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI)serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14. 1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15. 1.Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 07 de agosto de 2023.

REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES
Contratante

Iris Ethiere Moraes de Oliveira
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: